

FENASPS

Assessoria Jurídica Nacional

Brasília, 23 de setembro de 2024.

GREVE DO INSS DE 2024. 4ª NOTA INFORMATIVA PARA A CATEGORIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA QUESTIONAR A LEGALIDADE DA CODIFICAÇÃO DAS AUSÊNCIAS COMO “FALTA INJUSTIFICADA”.

Como é do conhecimento da categoria, o governo e o INSS, em 20 de setembro de 2024, determinaram que as ausências decorrentes da adesão à greve passem a ser codificadas como “falta injustificada”. A codificação, como falta injustificada, de ausências decorrentes de participação em greve, tem por objetivo constranger os grevistas, já que implica repercussão negativa na ficha funcional dos servidores, podendo resvalar para inúmeras consequências negativas.

FENASPS, SINPRECE, SINDPREV/ES, SINTSPREV/MG, SINTFESP-GO/TO, SINDPREVS/PR, SINTSPREVS/PI, SINDPREVS/RN, SINDISPREV/RS, SINDPREVS/SC e SINSPREV/SP, em 21 de setembro de 2024, impetraram, junto ao Superior Tribunal de Justiça, mandado de segurança coletivo, com o objetivo de desconstituir o ato administrativo em questão. Dias parados em razão de adesão a movimento paredista, no exercício do direito fundamental assegurado pela Constituição da República (art. 9º c/c art. 37, inc. VII), não podem ser codificados pela Administração como “falta injustificada”. Há, no ato coator, nítido desvio de finalidade, afinal, a pretexto de controle do ponto, o governo e o INSS buscam, em postura claramente autoritária, intimidar os grevistas.

Foi veiculado, no processo, pleito de concessão liminar da ordem, a fim de que os efeitos do ato sejam suspensos, de imediato, pelo Judiciário. A apreciação da liminar encontra-se pendente. A categoria será devidamente informada dos desdobramentos.

ASSESSORIA JURÍDICA DA FENASPS